



#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRECOS Nº 8/2011

#### **EDITAL**

#### PREÂMBULO

1. A União, por intermédio do do Ministério da Ciência e Tecnologia, através de sua unidade de Pesquisa - o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 30, de 13 de maio de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item para a aquisição de Café torrado em grãos, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 12/07/2011

HORÁRIO: 09:30 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

#### SEÇÃO I - DO OBJETO

- 2. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de Café torrado em grãos, conforme especificações constantes no Termo de Referência -Anexo I.
- 3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

#### SEÇÃO II - DA DESPESA

4. A despesa com a aquisição do objeto é estimada em R\$ 8.640,00 reais sendo também o preço máximo admitido.

#### SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 5. O órgão gerenciador será o Laboratório Nacional de Astrofísica LNA.
- **6.** São participantes os seguintes órgãos:
  - a) Laboratório Nacional de Astrofísica LNA





- 6.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.
  - 6.1.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
  - 6.1.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 6.2 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3° do Decreto n° 3.931, de 2001.

# SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **7.** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).
- 8. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, bem como os interessados que preencham os requisitos previsto na Seção VI deste edital.
- 9. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 10. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção VI deste edital.
- **11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 12. Não poderão participar deste Pregão:
  - **12.1.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
    - 12.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;





- 12.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
- 12.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- **12.2.** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- **12.3.** Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7°, da Lei n° 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n° 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica LNA(Art. 87, III, da Lei n° 8.666/93);
- **12.4.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **12.5.** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- **12.6.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- **12.7.** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- **12.8.** Sociedade que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
  - 12.8.1 No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 13. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção XI, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

# SEÇÃO V – DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- **14.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
  - **14.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
  - **14.2.** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3°, §4°, VI da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





- **14.3.** A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **15.** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- **16.** Os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).
  - **16.1.** A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

#### SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO

- **17.** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.
- **18.** O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.
- **19.** O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 23 desta Seção.
- **20.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- **21.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 22. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
  - **22.1.** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
  - **22.2.** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
  - **22.3.** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - **22.4.** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica LNA
- 23. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
  - **23.1.** Habilitação Jurídica;
  - 23.2. Qualificação econômico-financeira;
  - **23.3.** Regularidade fiscal;
  - **23.4.** Qualificação técnica e
  - 23.5. Documentação complementar.





- 24. Documentos relativos à habilitação jurídica:
  - **24.1.** Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);
  - **24.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - **24.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - **24.4.** Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 24.5. Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3° da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- 25. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
  - **25.1.** Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
  - **25.2.** Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
  - **25.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
    - 25.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
  - **25.4.** A comprovação exigida nos itens 25.3. e 25.3.1. deverá ser feita da seguinte forma:
    - 25.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;
    - 25.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
- **26.** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1





LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo.

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

SG = AT / (PC + ELP)

LC = AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

- 27. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar (a) "capital mínimo de 10 % (dez por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira";
- **28.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **29.** Documentos relativos à regularidade fiscal:
  - **29.1.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
  - **29.2.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - **29.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - **29.4.** Prova de regularidade perante:
    - 29.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
    - 29.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
  - 29.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
  - **29.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
    - 29.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- **30.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.





- **31.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- **32.** A comprovação de regularidade fiscal, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).
- **33.** Os licitantes, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
  - **33.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1°, da LC n° 123/06);
  - **33.2.** A declaração do vencedor de que trata o subitem 33.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4°, § 2°, do Decreto 6.204/07);
  - **33.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção XI, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **34.** Qualificação técnica:

- **34.1.** Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Pregão, que se fará através da apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- **34.2.** Prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso.

#### 35. Documentação complementar:

- **35.1.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Anexo III;
- **35.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 Anexo II·
- **35.3.** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- **36.** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.





#### SEÇÃO VII- DO CREDENCIAMENTO

- **37.** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **38.** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **39.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- **40.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica LNA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **41.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.
- **42.** A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

# SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- **43.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
  - **43.1.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
  - **43.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **44.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- **45.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **46.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

# SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

- **47.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - **47.1.** O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando





a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.

- **47.2.** O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- **48.** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- **49.** As propostas terão validade de 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- **50.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **51.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- **52.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **53.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **54.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.
- **55.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

# SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **56.** A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 56.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar a ata; e
  - 56.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- **57.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - **57.1.** O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances; para a negociação prevista na Seção XVI;





- **57.2.** Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção XXI, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- **58.** A convocação poderá ser por meio do "chat", e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **59.** A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

# SEÇÃO XII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **60.** Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **61.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **62.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

#### SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **63.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **64.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- **65.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- **66.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- **67.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **68.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **69.** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
- **70.** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.





# SEÇÃO XIV - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- **71.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **72.** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.

#### SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- **73.** Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
  - **73.1.** Sucessivamente, aos bens e serviços:
    - 73.1.1. Produzidos no País;
    - 73.1.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
    - 73.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
  - 73.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
- 73.3 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 73.1 e 73.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

# SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO

- **74.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- **75.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **76.** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
  - **76.1.** O critério de julgamento será o menor preço por item apresentado.
- 77. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.





- **78.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- **79.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **80.** Será desclassificada a proposta final que:
  - **80.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;
  - **80.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
  - **80.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
  - **80.4.** Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
  - **80.5.** Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- **81.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **82.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- **83.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.
- **84.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **Laboratório Nacional de Astrofísica LNA** para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- **85.** Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observando os itens 56 e seguintes da Seção XI, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- **86.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3°, do Decreto n° 5.450/05).

# SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **87.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- **88.** Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- **89.** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3°, do Decreto n° 5.450/05).





- **90.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 56.
- **91.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

#### SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- **92.** A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número 35 36231544, no prazo de 24 h, contados da solicitação do Pregoeiro.
- 93. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 22, no prazo de 3 dias, contado da solicitação do Pregoeiro, à Rua Estados Unidos, 154 Bairro das Nações Itajubá MG CEP 37504-364, em envelope fechado com os seguintes dizeres: Laboratório Nacional de Astrofísica LNA/ Aos cuidados: CAD Licitações/ Pregão eletrônico 8/2011.
- **94.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
  - **94.1** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

#### SEÇÃO XX - DA AMOSTRA

- **95.** O Pregoeiro *poderá* solicitar ao licitante declarado vencedor amostra dos produtos ofertados, que deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, no horário comercial, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação.
- **96.** A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.
- **97.** Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.
- **98.** Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
- **99.** Os demais licitantes serão notificados para, querendo, acompanhar a apresentação e análise das amostras ofertadas pelo licitante vencedor.
- **100.** Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste edital.
- **101.** A rejeição da amostra será devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.
- **102.** Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.
- **103.** Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregála no prazo estabelecido.





- **104.** Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor serão subtraídos os produtos apresentados como amostra.
- 105. Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, atentando-se para o disposto na "Seção XI DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA" deste Edital. Caso a proposta seja aceita e o licitante habilitado, o pregoeiro solicitará amostra dos produtos ofertados no prazo estabelecido neste Edital.
- **106.** Após a homologação do certame, o licitante terá 5 dias dias para retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, essas serão descartadas.

#### SEÇÃO XXI - DOS RECURSOS

- **107.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 108. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou fax dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
- 109. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 110. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- **111.** O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:
  - **111.1.** Interposto fora do prazo definido no edital;
  - 111.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.
- **112.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- **113.** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- **114.** Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:
  - **114.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
  - **114.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
  - **114.3.** Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- **115.** Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.





**116.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# SEÇÃO XXII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **117.** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- **118.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

#### SEÇÃO XXIII- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 119. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.
  - 119.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- **120.** No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.
- 121. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas na Seção XI, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 122. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.
- **123.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

#### SEÇÃO XXIV - DA VIGÊNCIA DA ATA

- **124.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- **125.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2°, do artigo 4°, do Decreto n° 3.931, de 2001, com observância do prazo máximo de 01 (um) ano, computada a prorrogação.





# SEÇÃO XXV - DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

- **126.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto n° 3.931, de 2001, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.
- **127.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições previstas na Ata, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor registrado para cada item.

# SEÇÃO XXVI - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 128. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.
  - 128.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 129. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
  - 129.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **130.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta "on-line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- **131.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- **132.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 133. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

# SEÇÃO XXVII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

**134.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio Autorização de Fornecimento.





# SEÇÃO XXVIII - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**135.** O contrato terá a vigência de 12 meses.

#### SEÇÃO XXIX - DO PREÇO

136. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irreajustáveis.

# SEÇÃO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- **137.** O licitante vencedor obriga-se a:
  - **137.1.** Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
  - **137.2.**Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - **137.3.** Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

#### SEÇÃO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA

**138.** O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

**138.1.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

# SEÇÃO XXXII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **139.** O prazo de entrega será de até 7(sete) dias após solicitação da Coordenação de Administração CAD/LNA.
- **140.** Os bens deverão ser entregues no Laboratório Nacional de Astrofísica sito a Rua Estados Unidos, 154 Bairro das Nações Itajubá MG CEP 37504-364, no horário comercial.
- **141.** O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente conforme Termo de Referência (Anexo I) e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

# SEÇÃO XXXIII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **142.** O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.
- **143.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.
- **144.** O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.
- **145.** A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.





**146.** Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 3(três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

#### SEÇÃO XXXIV – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

- **147.** O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **148.** O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **149.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### SEÇÃO XXXV - DA GARANTIA DO PRODUTO

**150.** O produto deverá atender as recomendações da Resolução ANVISA nº 277/05, Norma de Qualidade Recomendável ABIC/PQC de 28/04/2004, Instrução Normativa/MAPA nº 16/2010 e ainda aos requisitos especificados no Termo de Referência (Anexo I) item 3 - "Especificação dos Materiais".

#### SEÇÃO XXXVI – DA VALIDADE DO PRODUTO

- **151.** O produto entregue deverá possuir, no mínimo, 90 (noventa) dias de validade, contados da data da entrega pelo fornecedor.
- **152.** Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
- **153.** Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

#### SEÇÃO XXXVI - DO PAGAMENTO

- **154.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pelo contratado.
- **155.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.
- **156.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **157.** Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.





- 158. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 159. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **160.** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- **161.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- **162.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 163. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

#### I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

# SEÇÃO XXXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **164.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - **164.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - **164.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - **164.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - **164.4.** O atraso injustificado no início do fornecimento;
  - **164.5.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - **164.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;





- **164.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **164.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- **164.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **164.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **164.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 164.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- **164.13.** A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 164.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 164.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **164.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- **164.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **164.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **165.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# SEÇÃO XXXVIII - DAS SANÇÕES

- **166.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
  - **166.1.** Advertência por escrito;
  - **166.2.**Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
  - **166.3.** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - **166.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





- **166.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **167.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
  - **167.1.** Advertência por escrito;
  - **167.2.**Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10 % (dez por cento);
  - **167.3.**Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - **167.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - **167.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 168. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 169. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
  - **169.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - **169.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **169.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **170.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **171.** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **172.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.
- **173.** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica.





# SEÇÃO XXXIX - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- **174.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- **175.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

# SEÇÃO XL - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- **176.** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **177.** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **178.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- **179.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
- **180.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- **181.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  - **181.1.** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **182.** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

#### SEÇÃO XLI - DO FORO

**183.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### SEÇÃO XLII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **184.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **185.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.





- **186.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive com a fixação de prazo de resposta**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
- **187.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **188.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no
  - 186.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
    - 186.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### SEÇÃO XLIII - DOS ANEXOS

- **189.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
  - **189.1.** Anexo I Termo de Referência.
  - **189.2.** Anexo II Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.
  - **189.3.** Anexo III Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99).
  - **189.4.** Anexo IV Minuta de Ata de Registro de Preços
  - **189.5.** Anexo V Minuta de Contrato (Autorização de Fornecimento)
  - **189.6.** Anexo VI Modelo de Proposta.

Itajubá, 21 de Junho de 2011.

Elieber Mateus dos Santos

Pregoeiro – PO 30/2011





#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1) - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento mensal de **Café torrado em grãos**, visando atender a necessidade do Serviço de Suporte Logístico do LNA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

#### 2) - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Reposição do produto (café em grãos) no estoque do almoxarifado visando atender a demanda para preparo e fornecimento de café nas copas do Observatório do Pico dos Dias em Brazópolis-MG e da sede do LNA em Itajubá-MG;

O Observatório do Pico dos Dias - OPD é o principal observatório brasileiro operado pelo Laboratório Nacional de Astrofísica- LNA, uma das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Itajubá-MG. O OPD está localizado em área rural do município de Brazópolis-MG, distante aproximadamente 40 km dos grandes centros e com horário de funcionamento por 24 horas diárias, sendo necessário oferecer, dentre outros, apoio logístico com boa alimentação para uma estada agradável.

Conforme trabalho constante na página eletrônica do Inmetro (<a href="http://www.inmetro.gov.br/consumidor/produtos/cafe2.asp">http://www.inmetro.gov.br/consumidor/produtos/cafe2.asp</a>), a razão do sucesso deste produto está no hábito das pessoas em tomar café em função do consumo diário fazer com que o cérebro permaneça mais atento e capaz para as atividades intelectuais diárias, além de estimular a atenção, memória e concentração, contribuindo ainda para diminuir a incidência de apatia e depressão, dentre outros.

Informa ainda o referido órgão que para que o café possa trazer estes benefícios, é preciso que tenhamos a certeza de estar consumindo um café puro, sem adulterações (milho ou cevada, cascas e paus por exemplo) misturadas aos grãos moídos. Assim sendo, optamos pelo aquisição de café em grãos, visando buscar melhor qualidade e sabor.

O quantitativo em questão tem como base o consumo registrado no exercício de 2010, acrescido de margem de segurança para atender maior número de consumidores, bem como eventuais eventos.





#### 3) – ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário Máximo	Valor de Referência Total Máximo
1	CAFÉ TIPO SUPERIOR, torrado em grãos, acondicionado em embalagens resistentes e higiênicas de no máximo 05 KG (cinco quilogramas), com validade de no mínimo 3 (três) meses a partir da entrega pelo fornecedor, atendendo ainda aos seguintes requisitos:  Aspecto: em grãos homogêneos, torrados;  Classificação: entre 10 e 15% PVA (grãos pretos, verdes e ou ardidos);  Tipo de Café: gosto predominante de café arábica, admitindo-se café conilon;  Ponto de Torra: média, preferencialmente;  Bebida: Dura, isento de gosto Rio Zona;  Aroma e Sabor: característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso;  Nível Mínimo de Qualidade: 6,0 pontos, na escala de zero a dez;  Pureza do Produto: conter Selo de Pureza ABIC ou Laudo de Avaliação Emitido por Órgão Compete.	Kg	720	12,00	R\$ 8.640,00

# 4) - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **4.1** O produto fornecido deve atender as recomendações da Resolução ANVISA nº 277/05, Norma de Qualidade Recomendável ABIC/PQC de 28/04/2004 e Instrução Normativa / MAPA nº 16/2010.
- **4.2** Na hipótese de constatação de produto em desacordo com as condições estipuladas, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à **CONTRATADA**, cabendo ainda ao LNA, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar ao LNA.
- 4.3 O objeto contratado, será recebido da seguinte forma:
- 4.3.1 O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.
- 4.3.2 O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.
- 4.3.3 O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.





- 4.3.4 A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
- 4.3.5 Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

#### 5 – GARANTIA DA QUALIDADE DO PRODUTO

- **5.1** O pregoeiro poderá requerer da empresa classificada em 1º lugar amostra do respectivo produto ofertado, a qual deverá ser entregue, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do requerimento, na Sede do LNA na Rua Estados Unidos, 154, bairro das Nações Itajubá-MG, para conferência com as especificações constantes do Termo de Referência.
- **5.1.1** A respectiva amostra será encaminhada, via Sedex, para laboratório credenciado pela Associação Brasileira da Indústria do Café ABIC, para comprovação do nível de qualidade solicitado, correndo os custos da análise laboratorial por conta da licitante.
- **5.2** Se a amostra não for aceitável, o pregoeiro poderá convocar o 2º classificado para verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma proposta que atenda às especificações do Termo de Referência.

#### 6 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- **6.1** O produto deverá ser entregue na sede do LNA em Itajubá-MG, sito a Rua Estados Unidos, 154, Bairro das Nações, EM PARCELAS MENSAIS, em lote mínimo de 30 quilogramas conforme solicitação do Serviço de Suporte Logístico do LNA;
- **6.2** A quantidade de consumo MENSAL estimada é de 60 (sessenta) quilogramas, sendo o total estimado para um período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento AF.
- **6.3** O produto poderá também ser avaliado quando da entrega efetiva do pedido, para confirmação da qualidade, através de duas amostras lacradas, colhidas ao acaso no lote fornecido, adotando-se as providências previstas subitem 5.1.1 deste Termo de Referência.

#### 7) - PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil SA, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pelo contratado.
- **7.2** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- **7.3** Para efeito de pagamento, o LNA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- **7.4** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.
- **7.5** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.





- **7.6** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- **7.7** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **7.8** Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a quinze dias.
- **7.9** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

#### 8 - REAJUSTE

- **8.1-** Os preços, durante a vigência contratual, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei 8666/93;
- **8.2-** Em havendo alterações no contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### 9 - OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- **9.1** O licitante vencedor obriga-se a:
- **9.1.1** Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e contrato(AF), dentro do prazo e local estabelecidos pelo LNA.
- **9.1.2** Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.
- **9.1.3** Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

# 10) - OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA

**10.1** O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:





- **10.1.1** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- **10.1.2** Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo contrato (AF).
- **10.1.3** Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- **10.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do material.

#### 11) - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**11.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**, desde de que atendida as especificações técnicas.

#### 12) - DEMAIS DESPESAS

**12.1** Todas as despesas diretas ou indiretas (fretes, impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste Termo de Referência), correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte do LNA.

#### 13) - SANÇÕES

- **13.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- **13.1.1** Advertência por escrito;
- **13.1.2** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- **13.1.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- **13.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **13.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **13.2** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 13.2.1 Advertência por escrito;
- **13.2.2** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10 % (dez por cento);
- **13.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **13.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.





- 13.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **13.4** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- **13.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **13.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **13.6** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.
- **13.7** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica LNA
- **13.8** O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** ou dele cobrado administrativamente ou judicialmente.
- **13.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Itajubá, 28 de Abril de 2011

Maria Luiza Gomes Torres / Requisitante Serviço de Suporte Logístico (SSL)





# ANEXO II DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de <b>Pregão Eletrônico nº 08/2011,</b> no § 2º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/1993, e no item 7.1.,
do Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995, a inexistência de fato superveniente
impeditivo da sua habilitação.
•
Local e data
<del></del>
Assinatura e carimbo
(representante legal)
(representante regar)





# **ANEXO III**

# **DECLARAÇÃO**

previsto no edital de <b>Pregã</b> empregados menores de 18 (	, inscrita no CNPJ n°	al le
Declara possuir menores a pa	ir de 14 anos como aprendizes?	
Sim	Não	
	Local e data	
	Assinatura e carimbo  (representante legal)	





# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

# PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRODE PREÇOS COMPRAS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2011

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2011

PROCESSO Nº 01204.000085/2011-63

VALIDADE: 12(doze)MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, a União, por intermédio do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA com sede no município de Itajubá inscrito no CNPJ sob o nº neste ato representado por seu Diretor, o Sr. Albert Josef Rudolf Bruch, nomeado pela Portaria nº 266 de 04/05/2007 publicada em 04/05/2011.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2011**, conforme Ata de **XX/XX/XXXX** e homologada pelo Sr. Xxxxxxxx em yy/yy/yyyyy;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de Café Torrado em Grãos visando atender às necessidades do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO		MARCA/ FABRICANTE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	
1	Café Grãos	Torrado	em		720	R\$

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.





- **3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.
- **4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Precos.
- **6.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3°do Decreto n°3.931, de 2001.

# **CLÁUSULA SEGUNDA** – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7. O órgão gerenciador será o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze meses,) a contar da data de sua assinatura.
- **9.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº3.931, de 2001, com observância do prazo máximo de 01 (um) ano, computada a prorrogação.

# <u>CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- **10.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **12.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - **12.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - **12.2** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
  - 12.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





- **13.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 12.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
  - 12.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **14.** Não havendo êxito nas negociações, e constatando-se que o aumento suscitado reflete os valores praticados no mercado o órgão gerenciador poderá:
  - 15.1. Revogar da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12 do Decreto 3.931/01; ou
- **15.** Aplicar o art. 65, II alínea "d", da Lei 8.666/93, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restando ao órgão gerenciador da Ata a responsabilidade de promover as necessárias negociações junto aos seus detentores, respeitando a ordem de classificação.
- **16.** A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 17. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços ser devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **18.** É vedado à contratada interromper a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.
- **19.** A contratada/detentora da ata de registro de preços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- **20.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 21. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 22. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.





**23.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **24.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - 23.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 23.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 23.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 23.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - 23.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **25.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **26.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **27.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.
  - 26.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **28.**O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
  - 27.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **29.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta "on-line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.





- **30.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 31. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- **32.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **33.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**34.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**35.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 36. A Contratada obriga-se a:
- 35.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 35.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 35.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois dias ) o produto com avarias ou defeitos;
- 35.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 35.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 35.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- 35.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 35.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 37. A Contratante obriga-se a:
- 36.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 36.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 36.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 36.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

38. Os bens serão recebidos na forma do item SEÇÃO XXXIII do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

39. O pagamento dar-se-á na forma do item SEÇÃO XXXVI do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **40.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **41.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **42.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES</u> <u>ADMINISTRATIVAS</u>

**43.** A apuração de sanções e a aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção XXXIII do edital.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 44. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **45.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2011** e a proposta da empresa.
- **46.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- **47.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itajubá , xx de yyyyyy de 2011
Representante do Órgão
Representante da Empresa



#### **ANEXO V**

# Autorização de Fornecimento (AF) (FRENTE)

#### conforme Art. 55 da Lei 8.666/93

LINA AUT	LNA-LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF	ABORATORIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA IZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF	ENGORD: LEI 0.000033	000000	NI.	00000	= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =
CONTRATANTE MCT - LABORATÓRIO	CONTRATANTE MCT - LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA	0.00	ENDEREÇO RUA ESTADOS UNIDOS, 154 - ITAJUBÁ / MG	TELEFONE 0 XX (35	0 XX (35)3629-8100	CNPJ 04.052.955/0001-43	1-43
CONTRATADO		ENDEREÇO				CNPJ	
CIDADE	TELEFONE	BANCO/AGÊNCIA		NOS	CONTA CORRENTE	PRAÇAUF	
NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	TIPO DO EMPENHO	иймеко до емреино	╢		ORIGEM DOS ITENS	SNS
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO	uçÃo	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	0	ATA PROVÁ	DATA PROVÁVEL PARA PAGAMENTO	MENTO	
ПЕМ		DESCRIÇÃO	6	ONID.	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
					<b>0</b> 2 <b>4</b> 5 €		0 30 3
						7,7	7.7
0 4							
					0	0	0 :
					C4		01-18-
							0 10
AREA DE COMPRAS	BOUNNEURO	ORDENADOR DE DESPESA-	DE ACORDO (FORNECEDOR)			SHRTOTAL	
NEA VE COM INC.	1 1	C C C C C C C C C C C C C C C C C C C	מב שהמוסה ו המוויה מים			Telonos Personal Property Pers	
,,	-,,					POID	





# VERSO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (continuação do ANEXO V)

- 01) Integram a presente Autorização de Fornecimento, independente de transcrição:
- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2011 e seus respectivos anexos;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de xx/xx/2010.
- 02) A legislação aplicável a este contrato, bem como aos casos omissos, é a Lei 8.666/1993.
- 03) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,3.% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **04)** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato:
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **05)** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **06)** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **07)** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **08)** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **09)** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.
- **10)** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica LNA
- **11)** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo máximo de 02(dois) dias, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos, a contar da entrega do bem no setor competente do LNA.
- **12)** O recebimento definitivo ocorrerá em até 05(cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.
- 13) O recebimento será formalizado mediante aceite expedido pela Administração.
- **14)** A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o Edital e seus Anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.





- **15)** Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 05 (cinco ) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- **16)** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias , contados da apresentação da fatura, para valores abaixo de R\$ 8.000,00 e em até 30 (trinta) dias úteis para valores acima de R\$ 8.000,00,desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo através do "Ateste" do responsável, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- **17)** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- **18)** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004
- **19)** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **20)** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.
- **21)** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- **22)** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 23) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **24)** Quando da ocorrência de eventuais atrasos no pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

- 25) Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato:
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;





- m) A supressão ou acréscimo, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **26)**. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **27)** O Serviço de Suporte Logístico (SSL) é responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato, devendo:
- a) acompanhar a execução desta Autorização de Fornecimento em todos os seus termos e condições;
- b) conferir os serviços e atestar os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA;
- c) providenciar, junto a CONTRATADA, a correção das irregularidades verificadas na execução deste contrato, adotando as providências necessárias.
- **28)** A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- **29)** O presente Contrato terá vigência até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura/recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) (enviada por Correio através de Aviso de Recebimento. AR
- **30)** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



RG: .....





#### ANEXO VI

#### **MODELO DE PROPOSTA**

b) c) d) e) f)	ente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2011 Empresa: CNPJ: Endereço: Cidade / Estado: Fone:	- LNA							
g) h)	Fax: E-mail:								
Prazo o Declara naturez da con 08/201  OBSEI as cara	Para fins de Pagamento: Banco: Agência: C/Corrente: Prazo de validade desta proposta: dias.  Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os ítens retirados no estabelcimento da contratada. Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão Eletrônico 08/2011 - LNA e seus Anexos.  OBSERVAÇÃO: Indicar um link (endereço eletrônico), se houver, onde seja possível verificar as características do item ofertado, ou enviar catálogo via email (esantos@lna.br – indicando a que ítem se refere do Pregão Eletrônico)								
Item	Especificação dos itens	Marca / Modelo	Preço Unitário R\$	Preço total R\$					
1									
	Jnitário R\$ / Por extenso:								
Local,	de de 2010.								
	do Representante Legal da Empresa								